

## PROJETO DE LEI

“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A VISITA NOS LARES, COMÉRCIOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA BANDEIRA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá a visita nos lares, comércios e repartições públicas da “Bandeira do Divino Espírito Santo”.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O ritual da bandeira do Divino Espírito Santo em Cuiabá é uma tradição centenária, datada de 1829, que mistura fé, cultura cuiabana e devoção popular, funcionando como um prelúdio à Festa do Divino Espírito Santo, celebrada 50 dias após a Páscoa. O ritual simboliza a vinda do Espírito Santo para abençoar os lares, trazendo paz, proteção e fartura. As celebrações começam com missas, novenas e a saída das bandeiras, com destaque para a recepção da Corte do Senhor Divino na antiga Residência dos Governadores.

A bandeira vermelha (cor das línguas de fogo), com a pomba branca ao centro, percorre as casas, comércios e órgãos públicos de Cuiabá entre o período da Páscoa e Pentecostes. Os devotos enfeitam suas casas para receber a bandeira. O momento é marcado por orações, cantos e pedidos de bênçãos.

A bandeira visita locais como a Prefeitura de Cuiabá, o governo estadual e o Ganha Tempo da Praça Ipiranga, mantendo uma tradição colonial.

Observa-se que a propositura da presente lei, se insere no objetivo perseguido no Plano Municipal de Cultura de Cuiabá, instituído pela Lei nº 7.105/2024, cuja observância do que se propõe está expressamente inserido no rol do art. 2º e 3º, da lei municipal mencionada.

A proposta do presente Projeto de Lei está inserida na competência legislativa dos municípios contidos do art. 23, inciso V, da CF/88. Vejamos:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à**



**pesquisa e à inovação;** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)  
(...)”. (G.n).

A Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216, estabelece o dever do Estado em garantir o acesso às fontes da cultura nacional e promover a proteção do patrimônio cultural brasileiro. A competência é comum a todos os entes federativos (art. 23 da CF), cabendo ao Município legislar sobre a proteção de bens culturais de interesse local (art. 30, I e II, da CF).

A mesma possibilidade se observa na Constituição do Estado de Mato Grosso, como dever prioritário do município, em seu art. 174, inciso III. *In verbis*:

*“Art. 174 - Na gerência dos interesses da população, o Município deverá observar os seguintes objetivos prioritários:*

*(...)*

*III - estimular e difundir o ensino e a cultura, bem como proteger o patrimônio cultural e o meio ambiente;*

*(...)*”. (G.n).

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, prevê, no art. 5º, inciso V, que:

*“Art. 5º- Ao município de Cuiabá cabe, sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal:*

*(...);*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à pesquisa;*

*(...)*”. (G.n).

A presente lei se insere na competência legislativa destinadas aos municípios, porquanto trata de interesses locais, conforme permite a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 30, inciso I, que define:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local”.*

Ademais, do teor do texto legislativo apresentado, não se vê qualquer criação de cargos, funções ou empregos públicos, não altera a estrutura administrativa, nem gera impacto orçamentário que possa atrair a competência do Poder Executivo, nos ditames do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Esperamos contar com o apoio dos eminentes pares desta Casa de Leis, ficamos no aguardo do trâmite legal e após, seja submetido ao Plenário das Deliberações para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de maio de 2026

**Maria Avalone - PSDB**

**Vereador(a)**

